



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 83 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

CÂMARA

Recebi:

Protocolo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 57 de 2015.

Autoria: Vereadores Fernando Winter e Carlinhos Oliveira

Relator: Vereador Aldonir Cabral

Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Denomina de “Iraci Schwenck de Oliveira” um bem público municipal, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1º, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes. Diante do exposto, sou pelo PARECER FAVORÁVEL à presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Jaime Vasatta e Vanderlei do Conselho.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 09 de junho de 2015.

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Aldonir Cabral / PPT
Secretário

Jaime Vasatta / PTN
Membro